



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício nº 059/2020/Gab.

Ponte Preta, RS, 27 de fevereiro de 2020.

Ao Exmo. Sr.  
**FÁBIO JUNIOR DE OLIVEIRA**  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta Cidade

APROVADO em 02/03/20  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei 010/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos em Regime de Urgência o **Projeto de Lei nº. 010/2020, que dispõe sobre a análise de projetos de construções e dá outras providências.**

O presente projeto de lei visa regulamentar a forma de concessão de alvarás de construção, aprovação de projetos e vistoria de obras, regulando o que cabe a cada departamento e a responsabilidade sobre a análise.

A proposta também simplifica e agiliza a liberação das mesmas quando se tratar de construção de baixo impacto, sob o compromisso do proprietário do imóvel e de seus engenheiros e técnicos que assumem a responsabilidade sobre o cumprimento da legislação urbanística e ambiental.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,

  
**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,**  
Prefeito-Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 01/02/20



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Sanhó, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

### PROJETO DE LEI Nº. 010/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 21/02/20

Dispõe sobre a análise de projetos de construções e dá outras providências.

**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A análise de projetos de construção visando à obtenção de Alvará de Construção e Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras será efetuado pelos Departamentos Técnicos de Engenharia e Meio Ambiente do Município com relação aos parâmetros ambientais e urbanísticos relevantes estabelecidos pela legislação vigente.

**Art. 2º** O projeto, a ser submetido à aprovação, deverá atender a todas as exigências da Legislação Municipal, Estadual e Federal em vigor bem como as Normas Técnicas Brasileiras vigentes.

**Art. 3º** É de inteira responsabilidade do autor do projeto e responsável técnico pela execução da obra, o atendimento a toda e qualquer legislação vigente, ficando os mesmos sujeitos às sanções legais, entre elas aquelas previstas no Código Civil Brasileiro, Código Penal, Leis Federais nº 5.194/1966, 6.496/1977 e 12.378/2010 e na Legislação Municipal.

**Art. 4º** Os profissionais mencionados no artigo 3º, desta Lei, assumirão perante o Município o compromisso de responsabilidade sobre os projetos apresentados e o respeito à legislação vigente, mediante formalização de Termo de Responsabilidade.

**Art. 5º** A Vistoria de Conclusão de Obras será realizada com base na avaliação dos parâmetros urbanísticos e ambientais relevantes, conforme o artigo 1º desta Lei, e encontrando-se executados de acordo com o projeto aprovado, permitirão a emissão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, encerrando-se as responsabilidades pertinentes perante o Município.

**Art. 6º** Os projetos de baixo impacto poderão ser aprovados com base no termo de responsabilidade mencionado no artigo 4º desta Lei, dispensadas as vistorias.

**Art. 7º** No prazo de sessenta dias o município regulamentará a presente Lei através de decreto.

APROVADO em 22/02/20  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.181/0001-39

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 27 de fevereiro de 2020.

  
**ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI,**  
Prefeito Municipal.

  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 26/03/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PONTE PRETA**  
TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

APROVADO em 02/03/20  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

2020